



## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

---

ÓRAMA



## Capítulo I – Objetivo

### Seção I – Abrangência

1. Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) estabelece parâmetros e obrigações para a negociação de valores mobiliários por Pessoas Vinculadas, bem como pela tesouraria da Órama DTVM e da Órama Singular, a fim de evitar potenciais conflitos de interesses com as carteiras sob sua gestão e/ou administração.
2. As obrigações previstas nesta Política almejam mitigar ou impedir a ocorrência de situações de conflito de interesses, no âmbito do mercado de valores mobiliários, envolvendo Pessoas Vinculadas, que possam resultar inclusive em operações vedadas, tais como *front running*, uso de informação privilegiada, manipulação de mercado, entre outras.
3. Esta Política é aplicável às Pessoas Vinculadas do Grupo Órama, conforme definição no Capítulo II abaixo.
4. Esta Política não é aplicável:
  - I. a investimentos efetivados por qualquer Pessoa Vinculada em títulos da dívida pública, títulos cambiais de responsabilidade de Instituição Financeira, ou qualquer outro que não seja considerado valor mobiliário ou equivalente nos termos da legislação e regulamentação específicas;
  - II. a investimentos realizados em qualquer mercado de valores mobiliários, ou o equivalente, submetido a jurisdição que não a brasileira; e
  - III. a investimentos realizados em decorrência de relação profissional mantida por Pessoa Vinculada que não tenha vínculo empregatício ou contratual com o Grupo Órama e que atue profissionalmente na administração de carteiras de valores mobiliários detidos por terceiros.

## Capítulo II – Disposições Gerais

### Seção I – Definições

5. Para os fins desta Política, entende-se por:
  - I. **Área de Compliance:** Departamento responsável pela supervisão e *enforcement* do cumprimento das obrigações regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ao Grupo Órama, assim como pela elaboração, supervisão e *enforcement* das políticas internas por ela implementadas.
  - II. **Área de Gestão de Talentos (Recursos Humanos):** Departamento responsável pela divulgação do disposto nesta Política às Pessoas Vinculadas.
  - III. **Diretor Estatutário:** Membro empossado da diretoria estatutária da Órama DTVM e da Órama Singular.



- IV. **Grupo Órama:** O grupo econômico em que se insere a Órama DTVM e a Órama Singular, abrangendo suas controladoras, diretas e indiretas, controladas e coligadas, conforme definição atribuída pela legislação societária.
- V. **Informação privilegiada:** Toda e qualquer informação:
- a. com potencial de influenciar operações em mercados organizados, ou seja, com capacidade de alterar a cotação de valores mobiliários;
  - b. que possam resultar em vantagem indevida, para o detentor da informação ou para terceiros; e
  - c. que não tenham sido divulgadas publicamente.
- VI. **Investimentos Pessoais:** Toda operação em mercado organizado cujo resultado esperado seja de interesse pessoal ou para benefício próprio do titular dos valores mobiliários negociados.
- VII. **Órama DTVM:** Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- VIII. **Órama Singular:** Órama Singular Gestão de Recursos Ltda.
- IX. **Pessoas Vinculadas:**
- a. Colaboradores:
    - i. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Grupo Órama;
    - ii. Administradores da Órama DTVM e da Órama Singular; e
    - iii. Funcionários da Órama DTVM e da Órama Singular;
  - b. Operadores e demais prepostos do Grupo Órama que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
  - c. Agentes Autônomos de Investimento (AAI) que prestem serviços à Órama DTVM e demais profissionais que tenham celebrado, com a Órama DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional;
  - d. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas elencadas nas alíneas 'a' a 'c';
  - e. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Grupo Órama ou por Pessoas Vinculadas; e
  - f. Clubes e Fundos de Investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
  - g. Tesouraria da Órama Singular e da Órama DTVM.



- X. **Pessoas Vinculadas à Oferta:** nos termos da regulamentação específica, quem seja vinculado à oferta pública de distribuição de valores mobiliários coordenada ou distribuída pela Órama DTVM, o que inclui:
- a. Pessoas Vinculadas; e
  - b. Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das instituições intermediárias da oferta, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

## Seção II – Parâmetros e Princípios

6. É vedada a realização de qualquer operação por Pessoa Vinculada, em nome próprio ou de terceiros, com base em Informação Privilegiada.  
§ 1º É igualmente vedado à Pessoa Vinculada incentivar terceiros a agir, em benefício próprio ou de outrem, com base em Informação Privilegiada.
7. Ao Grupo Órama não é cabível privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de seus clientes.
8. As ordens de clientes que não sejam considerados Pessoas Vinculadas devem ser priorizadas em relação às ordens emitidas por Pessoas Vinculadas.
9. Toda Pessoa Vinculada deve priorizar investimentos pessoais de longo prazo.
10. A Pessoa Vinculada deve estabelecer mecanismos para reportar imediatamente ao Diretor Estatutário qualquer caso em que esteja agindo em conflito de interesses, devendo tomar todas as medidas cabíveis para que a operação possa ser realizada com independência e em benefício do cliente.
11. A Pessoa Vinculada somente pode negociar valores mobiliários, por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Órama DTVM.  
§ 1º A obrigação acima não se aplica:
  - I. às Instituições Financeiras e às entidades a elas equiparadas;
  - II. em relação às operações em mercados organizados em que a Órama DTVM não seja pessoa autorizada a operar;
  - III. em relação às operações em que a Órama DTVM não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente; e
  - IV. às negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações à Órama DTVM sobre operações efetuadas por Pessoas Vinculadas, e que detenha autorização expressa das Pessoas Vinculadas para tal fornecimento de informações.



- § 2º Sendo a Pessoa Vinculada relacionada a mais de um intermediário, ela deverá escolher um desses intermediários para manter conta de investimento e negociar valores mobiliários com exclusividade, sendo necessário formalizar tal escolha à Área de Compliance.
- § 3º Equiparam-se às operações por Pessoas Vinculadas aquelas realizadas para a carteira própria da Órama DTVM ou da Órama Singular.
- 12.** É vedado à Pessoa Vinculada negociações com valores mobiliários em nome ou por meio de interposta pessoa.
- § 1º Não é considerada negociação por interposta pessoa aquela em que a respectiva Pessoa Vinculada auxilie, atue como inventariante, ou assista familiar ou conhecido seu que tenha pouco conhecimento em mercado financeiro ou tecnologia a realizar determinada operação, sem receber qualquer benefício econômico em troca.
- 13.** É permitido à Pessoa Vinculada manter posições em valores mobiliários custodiados em outra instituição que não a Órama DTVM, desde que tenham sido adquiridos enquanto não era Pessoa Vinculada.
- § 1º Sendo titular de valores mobiliários custodiados em outro intermediário, a Pessoa Vinculada não pode zerar sua posição ou resgatar ativos mantidos em outro intermediário, sendo obrigatória a transferência de valores mobiliários para a Órama DTVM previamente à realização dessa operação.
- 14.** É vedado aos Colaboradores que atuem junto a mesas de operações a utilização de conta erro para registro de ordem de sua carteira própria, de Pessoas Vinculadas a ele, ou qualquer outra operação que possa caracterizar conflito de interesse e seja possível em razão do cargo que ocupe.
- 15.** Para fins desta Política, não há restrições para aplicações em Planos de Previdência Complementar.

### **Capítulo III – Operações em Mercado Primário**

- 16.** Sempre que qualquer sociedade do Grupo Órama coordenar, distribuir ou, de qualquer outra forma, participar de uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários, as Pessoas Vinculadas à Oferta devem:
- I. aderir à respectiva oferta pública exclusivamente por meio da Órama DTVM;
  - II. indicar, no momento da adesão à oferta pública, sua condição de Pessoa Vinculada à Oferta;
  - III. ter ciência e observar as restrições e condições impostas na documentação da oferta, devendo estar em conformidade com a respectiva legislação e regulamentação aplicáveis; e



- IV. se eximir de solicitar exceções, tratamento diferenciado ou prioritário, às áreas competentes da Órama DTVM para a realização de operações no âmbito da referida oferta em condições diferenciadas daquelas aplicadas aos clientes.

#### **Capítulo IV – Operações em Mercado Secundário**

17. Observadas as vedações aplicáveis, é permitida à Pessoa Vinculada a negociação de valores mobiliários em mercado de bolsa e de balcão, organizado ou não organizado.
18. É vedado à Pessoa Vinculada:
- I. a negociação de valor mobiliário:
    - a. mediante uso do expediente de venda a descoberto, exceto pelo disposto no §1º deste item; e
    - b. na forma de *day trade*.
  - II. participar como contraparte de clientes da Órama DTVM ou da Órama Singular em caso de operações:
    - a. fora do preço praticado em mercado; ou
    - b. com indícios de constituir casamento direcionado de ordens.
- § 1º É permitida a operação por Pessoa Vinculada cuja estratégia consista na venda a descoberto de um valor mobiliário com a compra, simultaneamente, de outro valor mobiliário (“Long & Short”), não obstante o dever de observar o disposto nas outras vedações previstas neste Capítulo.
- § 2º A Pessoa Vinculada que, de forma excepcional, buscar a realização de operação vedada nos termos deste Capítulo deve solicitar autorização prévia à Área de Compliance, tendo o prazo de 1 (um) dia útil para a sua realização, a partir do momento em que a autorização for concedida.
- § 3º Alternativamente, a Pessoa Vinculada, caso seja Colaborador não ocupante de cargo estatutário, poderá solicitar a autorização prévia ao Diretor Estatutário a que esteja subordinado, tendo o prazo de 1 (um) dia útil para a realização da operação, a partir do momento em que a autorização for concedida; ainda, nesse caso, o Diretor Estatutário deve comunicar imediatamente à Área de Compliance a respeito da autorização concedida.
- § 4º A Área de Compliance ou o Diretor Estatutário podem, para fins de concessão da autorização prévia, considerar, por exemplo, os seguintes fatores:
- I. a observância do princípio da melhor execução de ordens;
  - II. a observância do dever de lealdade em relação aos clientes da Órama DTVM;
  - III. a ausência de indícios de utilização de Informações Privilegiadas, e de outras práticas potencialmente irregulares de negociação no mercado financeiro e de capitais;



- IV. a execução da operação, sempre que possível, por intermédio da Órama DTVM; e
- V. a independência do solicitante em relação à operação.

§ 5º São permitidas operações de *day trade* realizadas pelas carteiras proprietárias da Órama DTVM, observadas as restrições previstas na regulamentação em vigor.

### **Capítulo V – Alocação dos Recursos em Tesouraria**

- 19. A gestão financeira e a negociação de valores mobiliários em nome da Órama DTVM e da Órama Singular são realizadas pela Área Financeira.
- 20. A administração dos recursos em tesouraria é feita, prioritariamente, de maneira conservadora, visando o casamento de ativos e passivos. A aplicação dos recursos é feita preponderantemente na aquisição de títulos públicos de alta liquidez, sendo, portanto, uma gestão passiva.
- 21. Sem prejuízo do disposto acima, a Órama DTVM poderá utilizar parte dos seus recursos proprietários em estratégias de caráter mais agressivo e arriscadas, sem comprometer, no entanto, a higidez financeira da Sociedade.

### **Capítulo VI – Supervisão e Autorização**

- 22. A Área de Compliance é responsável por:
    - I. supervisionar a atuação de Pessoas Vinculadas, podendo atuar tanto preventivamente como após ter conhecimento de indícios da possível irregularidade;
    - II. decidir sobre a sanção aplicável ao caso concreto para quem atuar em desacordo com o disposto na presente Política; e
    - III. decidir sobre a realização de operações em mercado, em caráter excepcional.
  - 23. Um comitê se reunirá periodicamente para avaliar as situações relativas à presente Política (“Comitê de Compliance”), formalizando em ata o que for deliberado.
- § 1º O Comitê de Compliance será composto pelos seguintes Colaboradores:
- I. Diretor Jurídico e de Compliance;
  - II. Coordenador(a) de Compliance; e
  - III. Dois analistas da Área de Compliance.
- 24. Quando da efetivação de vínculo com o Grupo Órama, o Colaborador deve enviar à Área de Gestão de Talentos (Recursos Humanos) o formulário Declaração de Situação Financeira/Patrimonial, conforme Anexo I, e o Termo de Adesão, conforme Anexo II, devidamente preenchidos e assinados.
  - 25. Os dispositivos desta Política e a avaliação de cada caso pela Área de Compliance podem considerar fatores como:



- I. a função exercida pelo Colaborador no Grupo Órama;
  - II. a natureza da operação realizada; e
  - III. a possibilidade e probabilidade de acesso a informações privilegiadas no caso concreto.
- 26.** À Área de Compliance é cabível decidir, de forma fundamentada, que os integrantes de uma ou mais áreas do Grupo Órama sejam impedidos de negociar determinado valor mobiliário por um prazo determinado, ou conforme o negócio, a transação ou a operação esteja em andamento.
- 27.** A Área de Compliance ou o Diretor Estatutário podem aplicar as seguintes sanções aos Colaboradores, individual ou cumulativamente, conforme a gravidade do descumprimento a esta Política:
- I. Advertência;
  - II. Medida educativa;
  - III. Punição disciplinar;
  - IV. Afastamento temporário;
  - V. Afastamento permanente; e
  - VI. Denúncia à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).
- 28.** A Área de Compliance pode aplicar as seguintes sanções às Pessoas Vinculadas que não sejam Colaboradores:
- I. Advertência;
  - II. Descadastramento; e
  - III. Denúncia à CVM.
- 29.** A Área de Compliance deve:
- I. dar oportunidade de defesa à Pessoa Vinculada, em prazo razoável de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, antes de aplicar qualquer sanção;
  - II. encaminhar ao Diretor de Compliance os casos de reincidência, mesmo que em caso de infrações de natureza diversa;
  - III. manter uma base de dados referente a emissores de valores mobiliários que tenham alguma restrição específica para operações em mercado; e
  - IV. informar, conforme o caso, a todos os Colaboradores se há, e quais são, os emissores cujos títulos e valores mobiliários encontram-se vedados para negociação por Pessoas Vinculadas, e por qual período.
- 30.** São infrações gravíssimas, sujeitas a denúncia à CVM e, no caso de Colaboradores, afastamento permanente, mesmo que não seja caso de reincidência, aquelas em que a



Pessoa Vinculada tome a iniciativa ou se beneficie, de maneira a violar regulamentação específica relativa a:

- I. condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários;
- II. manipulação de preços;
- III. operação fraudulenta; e
- IV. prática não equitativa.

### **Capítulo VII – Disposições Finais e Transitórias**

- 31.** A presente Política entrará em vigor após aprovação pela Diretoria do Grupo Órama.
- 32.** A divulgação desta Política é de responsabilidade da Área de Gestão de Talentos (Recursos Humanos).
- 33.** Esta Política deve ser revisada em caso de alteração da regulamentação ou legislação pertinentes, ou caso deliberado internamente pela Administração do Grupo Órama para o seu aperfeiçoamento constante.
- 34.** Em caso de conflito entre o disposto na regulamentação em vigor e na presente Política, deve prevalecer o disposto na regulamentação.



## ANEXO I – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA/ PATRIMONIAL

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo) do Grupo Órama, declaro para os devidos fins que sou titular dos seguintes ativos:

<b>SITUAÇÃO FINANCEIRA/ PATRIMONIAL DO(A) COLABORADOR(A)</b>		
<b>BENS MÓVEIS E IMÓVEIS</b>		
Espécie	Descrição	Valor em Reais (R\$)
<b>Total</b>		

<b>OUTROS BENS E VALORES</b>		
Espécie	Descrição	Valor em Reais (R\$)
<b>Total</b>		

<b>RENDIMENTOS MENSAIS</b>	
Descrição	Valor em Reais (R\$)
Salário/ Pró Labore <sup>1</sup>	
Outros Rendimentos	
<b>Total</b>	

Declaro que os bens e valores acima informados, assim como todos os meus investimentos pessoais realizados no âmbito do mercado financeiro e de capitais, no exercício social anterior e até a presente data, encontram-se em conformidade com o estabelecido na Política de Investimentos Pessoais do Grupo Órama.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Local/Data)

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

<sup>1</sup> Deverá ser informado o salário que o(a) colaborador(a) receberá na Órama.



## ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo) do Grupo Órama, atesto que:

- I. li a Política de Investimento Pessoais do Grupo Órama e estou ciente que, a partir de minha contratação, todas as operações próprias em mercados organizados de valores mobiliários no Brasil devem ser realizadas exclusivamente por meio da Órama DTVM, na condição de intermediário, conforme o disposto na regulamentação em vigor;
- II. estou ciente de que os sistemas de informação do Grupo Órama são monitorados, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, podendo resultar em sanções, inclusive criminais, em razão da não observância das normas pertinentes; e
- III. estou de acordo com o inteiro teor da Política de Investimentos Pessoais do Grupo Órama e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação nela prevista, por ação ou omissão, devendo estar sempre em conformidade com a sua versão mais atualizada, e sendo de minha inteira responsabilidade estar informado(a) de suas atualizações mais recentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

(Local/Data)

\_\_\_\_\_

(Assinatura)